

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario, entra
rá esta lei em vigor no dia primei-
ro de Janeiro de mil e novecentos e
sessenta e quatro (1.964). Mando,
portanto, a todas as autoridades
a quem o cumprimento e execu-
ção dela pertencer, que a cum-
pram e façam cumprir tão in-
teiramente como nela se contém.
Dado e passado no Paço da Prefeitura
Municipal do Rio Pardo de Mi-
nas, aos 23 de Outubro de mil
e novecentos e sessenta e três (-
1963.). *Ademir Costa* - Prefeito Municipal.
Dispinia Costa Rosa - Secretária

Lei nº 364 de 20 de Fevereiro de 1964

Delimita as áreas das zonas ur-
bana e suburbana da sede do Distrito de
Santo Antônio do Itaipava, bem como da
Zona Rural do respectivo Distrito, criando pela
Lei Federal nº _____

A Câmara Municipal de Rio Pardo de
Minas, decreta:

Art. 1.º - Fica assim delimitada a área
da Zona urbana da sede do Distrito de
Santo Antônio do Itaipava, criada pela Lei
nº 2764 de 30 de Dezembro de 1962.

A área do perímetro urbano de Santo An-
tônio do Itaipava, é a seguinte:

de acção de divisão da Fazenda Canabrava, folhos 127 e 128, cuja sentença foi fulgada em 8 (oito) de Junho de 1932, mil novecentos e trinta e dois, com o seguinte teor: Pagamento no condomínio de Santo Antonio do Rio de sua quinta nas terras da Fazenda Canabrava, Boveri (1.000) mil arcos de terras de cultura e (11.666) onze mil seiscentos e sessenta e seis arcos de terras de campo, em uma só gleba que precedida pelas seguintes divisões: Partindo do marco 202 (doiscentos e dois) na estrada de Rio Preto no limite de Gasparino e segue rumo sul sessenta e tres graus leste, medindo com setenta e cinco metros o marco 203. A, do lado sul do baracão da feira; fusti marco segue sul trinta e oito graus leste e com quinhentos e cincoenta metros, marco 204, A no marco do cruzeiro e pelo marco 180 metros ao marco 206 A no limite de Justino; Rumo norte trinta e quatro graus leste, quinhentos e cincoenta e quatro metros, marco 207 A, na estrada do corredor entre Tibério e Justino; pelo corredor, sessenta metros, marco 210, na estrada para Rio Gardinho no cume do muro de Tibério e Ori; atravessando a estrada rumo norte vinte graus leste pelo muro de Joaquim Barbosa, no marco 209, deste marco segue sul setenta graus leste e com sessenta metros vai ao marco 207 no largo da Igreja, no limite

com José Pereira e Joaquim Barbosa;
vai daí ao mesmo rio e aos sessenta
metros mais 204 com o limite do espo-
lio de Gonçalves José Pereira; depois se-
gue sul trinta graus leste e pelo rio
de António Fernandes, cento e vinte me-
tros, mais 203, na estrada do Rio Fardo
e por esta, a direita, com metros ao mar
202 no ponto de partida.

Art. 2.º - A Zona suburbana da sede do dis-
trito de Santo António do Tâmega, de que
trata o artigo anterior, compreenderá
toda a área situada além da zona ur-
bana até os limites constantes da se-
quente delimitação:

Começa na propriedade do Sr. Graça
Fernandes Costa, na estrada real que vai
para o distrito de Beja, cento
pontos em linha recta ao cruzado no
alto do morro. Desse ponto, vai rumo
direito a passagem do Corrego do Rio
chinho, na passagem para o Rio Fardo,
subindo a rodagem para o Rio Fardo e
tá o ponto em que ela se bifurca com
a estrada para o lugar das Barras, até
cruzamento e por linha recta vai ao cor-
rego Fardo e por este acima vai a foz do
do Sr. Graça Fernandes Costa, na es-
trada real, ponto de partida.

Art. 3.º - A Zona Rural do Distrito de Santo
António do Tâmega, compreenderá a área
situada além da Zona Suburbana
descrita no artigo anterior, até os limites

inter-districtais e inter-municipais,
com os distritos de Madalena, Terra no-
va e Rio Fardo e entre os municípios de
Monte Azul e Mato Verde.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando as dis-
posições em contrário. Mandado, por tanto,
a todos os prefeitos e autoridades a quem
o conhecimento e execução desta lei per-
tencer que a cumpram e façam cum-
prir sob as penas da lei. - Prefeitura Municipal de Rio
Fardo de Minas, 20 de Fevereiro de 1964.

Agência Costa

- Prefeito Municipal -

Dionísio Novo

- Secretária -

Lei nº 365, de 20 de Fevereiro de 1964

Aprova os custos do Prefeito Municipal
referente ao exercício de 1963.

Art. 1º. Ficam aprovados os custos apurados
pelo Sr. Prefeito Municipal, em
seus gastos no exercício de 1963.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data
de sua publicação. Mandado, por tanto, a todos
as autoridades a quem o conhecimento
desta lei pertencer que a cumpram e
façam cumprir como nela se contém.